



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1930/99

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO
DA LEI Nº 1.836/98.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI,

Art. 1º - Fica alterado o inciso I, item nº 04 (quatro) da Tabela III – acima de 02 (dois) pavimentos, da Lei nº 1.836/98, que passa a vigor com a seguinte redação.

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS.

DISCRIMINAÇÃO

VALOR EM UFIR

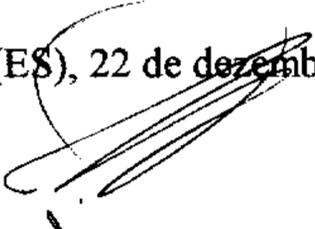
I – Obras medidas por m² e por mês.

01 –	
02 –	
03 –	
04 – Prédios	
Até 02 (dois) pavimentos.....	0,19.....
Acima de 02 (dois) pavimentos.....	0,09.....
05 –	

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2.000.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari (ES), 22 de dezembro de 1999.


PAULO SERGIO BORGES
Prefeito Municipal